



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

À Sr^a. Maria Sara Serrão dos Santos, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Prainha/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Termo Aditivo referente ao Contrato nº 20210029, tendo por objeto Contratação de empresa especializada prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação – tic, que fazem entre a câmara municipal de prainha – Pá e a empresa de tecnologia da informação e comunicação do estado do Pará – PRODEPA, em atendimento ao convênio nº 060/2021 – existente na Câmara Municipal e Polícia Civil/PA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Prainha-Pá, Dispensa nº 7/2021-241115, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, inscrita no CNPJ nº 10.220.671/0001-11, localizada na Av. Coatá, nº 500, Bairro São Sebastião, Prainha-Pá, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, inscrita no CNPJ: 05.059.613/0001-18, com sede na RODOVIA AUGUSTO MONTE NEGRO, KM 10, CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, DISTRITO DE ICOARACI, CEP 66820-000, Belém-PA, com o valor total de R\$ 4.913,85 (quatro mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), reajuste de 8,58% (oito virgula cinquenta e oito por cento) com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

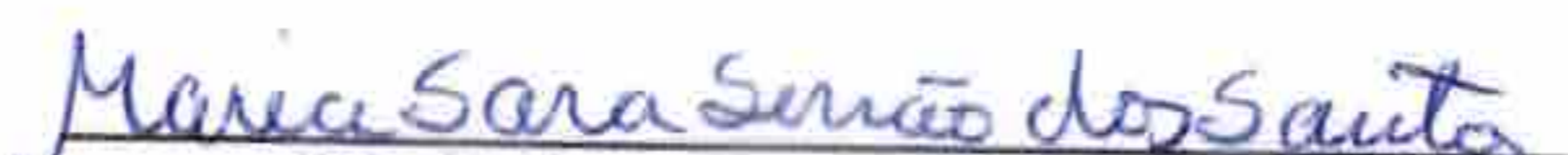
(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Prainha - PA, 10 de outubro de 2022.


Maria Sara Serrão dos Santos
Controle Interno CMP